



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 57/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2024, QUE  
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 108.500,00 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um crédito adicional suplementar.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é autorizar o Executivo Municipal a fazer a suplementação de uma dotação destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Programa Saúde da Família (R\$ 83.500,00) e Desenvolvimento das Ações da Epidemiologia ECD (R\$ 25.000,00).

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis. Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320/1964 prevê em seu Art. 43 que “*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*”; O § 1º cita ainda que “*Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)*”. Neste caso, foi apontado como fonte dos recursos o Excesso de arrecadação na fonte 600.000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal).

Para comprovação da disponibilidade financeira, a prefeitura enviou documento (Resumo das Fontes de Recursos) indicando a existência dos recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

De acordo com a justificativa do PLO, o montante será destinado “ao custeio de despesas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o pagamento de folha de pessoal, encargos sociais e valores destinados ao 13º salário e aos salários dos meses de novembro e dezembro de 2024”.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseados no parecer Jurídico, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, estando apto de ser aprovado.

Manoel Carlos de Souza Abbud

Relator

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva

Presidente

Eliana Maria Nunes

Membro

## Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy

Presidente

Mateus Carvalho Vitoriano

Membro

Bom Jardim de Minas, 28 de novembro de 2024.